

PORTARIAS E RESOLUÇÕESGOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA GSF Nº. 654/2007**

Teresina, de 18 de dezembro de 2007.

Aprova o Regulamento do Curso de Formação para o cargo de Analista do Tesouro Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí, a Lei Complementar Nº. 028 de 09 de junho de 2003, alterada pela Lei Complementar Nº. 042, de 02 de agosto de 2004 e o Decreto Estadual nº. 11.711 de 09 de maio de 2005:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Formação para o cargo de Analista do Tesouro Estadual, Anexo I desta Portaria, nos termos do disposto nos Arts. 12, 13 e 15, da Lei Complementar Estadual nº. 62, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 27 de dezembro de 2005.

Art. 2º Fica revogada a Portaria GSF nº. 634-A de 21 de novembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 21 de novembro de 2007.

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Estado da Fazenda
Em exercício

**ANEXO I
REGULAMENTO****CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Curso de Formação para o cargo de Analista do Tesouro Estadual previsto no item 1.5 do Edital nº 02/2007 da Secretaria de Estado da Administração do Piauí – SEAD, publicado no DOE nº. 125 de 04 de julho de 2007 e nos os artigos 12, 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº. 62/2005, reger-se-á por este Regulamento, atos e instruções complementares da Escola de Governo.

CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO DO CURSO

Art. 2º O Curso de Formação será ministrado pela Escola de Governo em parceria com a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí – CODEPE – SEFAZ.

§ 1º Compete à Escola de Governo e à CODEPE- SEFAZ, por meio da Coordenação do Curso, implementar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas à sua execução.

§ 2º O acompanhamento e supervisão das atividades do Curso ficarão a cargo da Comissão do Curso, composto por representantes da CODEPE - SEFAZ, Secretaria da Administração e Escola de Governo.

Art. 3º A Coordenação do Curso será composta por um Coordenador Acadêmico e um Coordenador Administrativo indicados pela CODEPE - SEFAZ.

Parágrafo Único. Para desempenhar as funções de apoio, a Coordenação do Curso disporá de uma Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Curso de Formação tem duração mínima de 130 (cento e trinta) horas presenciais ministradas em regime de tempo integral.

Art. 5º O Curso de Formação será realizado nos locais previamente determinados pela Comissão do Curso.

Art. 6º As disciplinas e suas respectivas cargas horárias estão relacionadas na tabela a seguir:

Disciplina	Carga horária (horas/aula)
Controle Interno	08
Orçamento	08
Despesa	12
Receita	04
Licitação	08
Programação Financeira	04
Folha de Pagamento	04
Conciliação Bancária e Fluxo de Caixa	04
Dívida Pública e Precatórios	04
LRF e Rotinas Contábeis	04
Programa de Ajuste Fiscal	03
INSS	06
Contabilidade Pública	40
Imposto de Renda	03
ISS	03
SIAFEM	20

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 7º O regime didático inclui métodos de ensino e de verificação do rendimento apropriados aos objetivos de cada currículo, a critério de cada professor.

Art. 8º A jornada diária de trabalho será organizada conforme calendário elaborado pela Comissão do Curso e não excederá o limite de 08 (oito) horas diárias.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 9º O Corpo Discente é constituído pelos candidatos inscritos e freqüentes ao Curso de Formação da SEFAZ para o cargo de Analista do Tesouro Estadual e aprovados na Prova Escrita Objetiva de Conhecimentos do Concurso Público regido em conformidade com o Edital n.º 02/2007 da Secretaria de Estado da Administração do Piauí.

Art. 10. São direitos do Candidato:

a) receber durante o curso de formação, a título de auxílio financeiro, bolsa conforme o disposto no art. 13, §§ 2º, 4º e 5º da Lei Complementar nº. 62/2005 e art. 8º, II da Lei Estadual nº. 5.543, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 13 de janeiro de 2006;

b) utilizar as instalações e equipamentos escolares de acordo com as normas de uso estabelecidas pela Coordenação do Curso;

Art. 11. São deveres do candidato:

a) cumprir com as normas do Regulamento e outras baixadas pela Coordenação do Curso;

b) comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas;